



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.-

"(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 882, de 12 de dezembro de 1.983 (Código Tributário do Município), e dá outras providências)".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, / Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, / **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

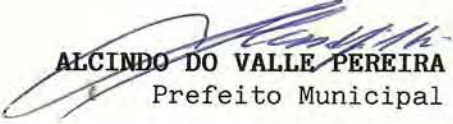
Artigo 1º - O artigo 313 e seus parágrafos, da Lei nº 882, de 12 de dezembro / de 1.983 (Código Tributário do Município) com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 1.298, de 06 de novembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 313 - O Município passa a adotar a UFIR (Unidade Fiscal / de Referência) como indexador para todos os efeitos tributários e fiscais.-


§ Único - Em caso de extinção ou alteração da UFIR, o indexador / que a substituir será automaticamente adotado pelo Município.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 1.996, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei nº 1.298, de 06 de novembro de 1.991.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de dezembro / de 1.995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo